



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

“Lei Municipal n.º 3.452/2009”

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 253, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013.

“Dispõe sobre o programa de Desenvolvimento Socioeconômico do Município da Estância Turística de Tremembé e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

Do Programa de Desenvolvimento Socioeconômico

ARTIGO 1º - Fica criado o Programa de Desenvolvimento Socioeconômico do Município da Estância Turística de Tremembé.

ARTIGO 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder incentivos fiscais a empresas que vierem a se instalar no Município de Tremembé, ou para as já instaladas com projetos de ampliação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Considera-se ampliação da empresa o aumento de investimentos que resultem no incremento de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor adicionado do ICMS, bem como a criação de 50% (cinquenta por cento) de novos empregos.

ARTIGO 3º - Para os efeitos desta lei, consideram-se empresa:

I - indústrias;

II - comerciais atacadistas;

III - prestadoras de serviços; e

IV - empreendimentos imobiliários voltados exclusivamente à implantação de loteamentos e condomínios industriais ou empresariais.

ARTIGO 4º - A política de desenvolvimento socioeconômico, de que trata a presente lei, tem por objetivo a incrementação da receita, bem como o aumento de empregos.

ARTIGO 5º - São considerados incentivos fiscais a isenção de:

I - Expediente e emolumentos;

II – Taxa de licença para execução de obras particulares;

III – Taxa de licença para funcionamento;

IV – Taxa de licença para localização;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

“Lei Municipal n.º 3.452/2009”

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

V – Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU;

VI – Taxa de remoção de lixo;

VII – Taxa de publicidade;

VIII – Imposto Sobre a transmissão “*Inter Vivos*” – ISTI.

§ 1º - As isenções, de que trata o presente artigo, serão concedidas às empresas que atenderem aos requisitos e condições previstas nesta Lei, cujo prazo poderá ser de até 20 (vinte) anos.

§ 2º - Sem prejuízo das isenções previstas neste artigo, consideram-se também benefícios fiscais a adoção de alíquota mínima para o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e a reversão do ICMS – Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação.

CAPÍTULO II

Das Condições

Seção I

Dos Requisitos

ARTIGO 6º - A empresa interessada em aderir ao Programa de Desenvolvimento Socioeconômico deverá preencher os seguintes requisitos:

I – possuir personalidade jurídica e habilitação para o exercício de suas atividades;

II – estar em situação regular com as receitas federal, estadual e municipal;

III – gerar no mínimo 10 empregos diretos nos casos de instalação ou, sendo ampliação, aumentar em 50% (cinquenta por cento) o número dos postos de trabalho;

IV – possuir, quando for o caso, programa de efetivo controle de emissão de poluentes, respeitadas as disposições contidas nos artigos 225 e 226 da Lei Orgânica do Município;

V – atingir faturamento bruto mínimo mensal a ser estipulado por decreto regulamentador da presente Lei.

Seção II

Do Procedimento e Critérios

ARTIGO 7º - Os pedidos dos incentivos fiscais deverão ser feitos ao Prefeito Municipal e analisados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Secretaria de Assuntos Jurídicos, Secretaria de Assuntos Fazendários e Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos, levando-se em consideração os seguintes critérios:

I – equilíbrio econômico-financeiro do empreendimento;

II – o número de emprego gerado;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

“Lei Municipal n.º 3.452/2009”

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

III – previsão de arrecadação tributária, especialmente do ICMS – Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação; e

IV – impacto ambiental, quando for o caso.

ARTIGO 8º - O requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;

II – comprovante de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

III – comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal;

IV – certidões negativas da Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

V – comprovante de regularidade com a Seguridade Social e com o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

VI – balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social que comprovem a boa situação financeira da empresa;

VII – cronograma físico-financeiro do empreendimento.

ARTIGO 9º - A concessão das isenções fiscais previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do artigo 5º terão duração de até 20 (vinte) anos, obedecendo a seguinte escala de pontuação:

I – faturamento mensal:

a) até 5.000,00 UFESP = 05 pontos

b) de 5.000,01 a 10.000,00 UFESP = 10 pontos

c) de 10.000,01 a 20.000,00 UFESP = 15 pontos

d) de 20.000,01 a 30.000,00 UFESP = 20 pontos

e) acima de 30.000,01 UFESP = 30 pontos

II – valor do investimento:

a) até 20.000,00 UFESP = 05 pontos

b) de 20.000,01 a 50.000,00 UFESP = 10 pontos

c) de 50.000,01 a 80.000,00 UFESP = 15 pontos

d) de 80.000,01 a 120.000,00 UFESP = 20 pontos

e) acima de 120.000,01 UFESP = 30 pontos

III – geração de empregos:

a) de 10 a 50 = 10 pontos;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

“Lei Municipal n.º 3.452/2009”

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

- b) de 51 a 100 = 15 pontos;
- c) de 101 a 150 = 20 pontos;
- d) acima de 150 = 40 pontos.

ARTIGO 10 - A vigência da isenção tributária será de até 20 (vinte) anos, obedecendo-se a seguinte escala de pontos:

I – de 05 a 30 pontos = 05 anos;

II – de 31 a 45 pontos = 10 anos;

III – de 46 a 60 pontos = 15 anos;

III – de 61 a 100 pontos = 20 anos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será, anualmente, avaliado o desempenho da empresa beneficiada e, conforme o caso, poder-se-á aplicar a redução ou a ampliação da vigência da isenção tributária até o limite previsto no caput deste artigo.

CAPÍTULO III

Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN

ARTIGO 11 - Em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, será adotada a alíquota mínima de 2,00% (dois por cento) às empresas de que trata a presente Lei.

CAPÍTULO IV

Da reversão do ICMS – Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação

ARTIGO 12 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ressarcir até 50% (cinquenta por cento) do valor despendido com a instalação ou ampliação da empresa, mediante a reversão de parte das receitas decorrentes da participação específica na formação do Índice de Participação Municipal na arrecadação do ICMS – Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação.

§ 1º - A reversão, referida no *caput* deste artigo, será calculada sobre o valor incrementado pelas operações e prestações realizadas pela empresa já instalada a ser ampliada ou a se instalar no Município, durante o tempo que for necessário, até alcançar o valor de 50% (cinquenta por cento) do total do investimento por ela realizado.

§ 2º - O início da reversão dar-se-á a partir do segundo ano-calendário subsequente ao do exercício em que se consumar o início das atividades da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

“Lei Municipal n.º 3.452/2009”

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

§ 3º - Para o respectivo cálculo deverá ser considerado o valor do incremento no índice de participação dos municípios, na proporção de 50% (cinquenta por cento), gerado pela empresa a se instalar ou a ser ampliada.

§ 4º - O aumento do índice de participação do Município da Estância Turística de Tremembé deverá, de conformidade com a legislação vigente, decorrer integralmente das operações realizadas pela empresa.

§ 5º - Ao cálculo mencionado no § 1º e § 3º aplicar-se-á a seguinte fórmula:

$\frac{VAE (a-3) + VAE (a-2)}$

$\frac{VASP (a-3) VASP (a-2)}$

2

$RmA = \frac{\quad}{IPM (a-1)} \times 0,76 \times ReA \times 50\%$

§ 6º - As siglas constantes da fórmula estabelecida no parágrafo anterior possuem os seguintes significados:

- “RmA” é o valor da reversão que o Município faz à empresa no ano-calendário;
- “A” é o ano-calendário em que ocorre a reversão;
- “IPM (a-1)” é o índice de participação do Município na distribuição do ICMS, fixado no exercício anterior para aplicação no “A”;
- “VAE (a-2)” é o valor adicionado da empresa ou do incremento acumulado pela ampliação no segundo ano anterior ao “A”, utilizado para o cálculo do “IPM (a-1)”;
- “VAE (a-3)” é o valor adicionado da empresa ou do incremento acumulado pela ampliação no terceiro ano anterior ao “A”, utilizado para o cálculo do “IPM (a-1)”;
- “VASP (a-2)” é o valor adicionado do Estado de São Paulo no segundo ano anterior ao do “A”, utilizado para o cálculo do “IPM (a-1)”;
- “VASP (a-3)” é o valor adicionado do Estado de São Paulo no terceiro ano anterior ao do “A”, utilizado para o cálculo do “IPM (a-1)”;
- “0,76” é a ponderação (76%) prevista no artigo 1º, inciso I, da Lei Estadual n.º 8.510, de 29 de dezembro de 1993;
- “ReA” é o valor do repasse feito pelo Estado ao Município no ano-calendário.

ARTIGO 13 - O benefício previsto no artigo 12 desta Lei cessará imediatamente quando a soma dos valores revertidos alcançar 50% (cinquenta por cento) do valor investido pela empresa na instalação ou ampliação.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

“Lei Municipal n.º 3.452/2009”

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 14 – A empresa beneficiada deverá informar à Secretaria de Finanças do Município, em cada período de apuração do ICMS e na forma e prazos a serem estabelecidos em Decreto do Poder Executivo Municipal, o montante das operações realizadas, assim como o resumo da apuração do referido imposto estadual.

ARTIGO 15 – O Município transferirá mensalmente os valores a serem revertidos para a empresa, apurados na forma prevista nesta Lei, mediante pagamento no décimo quinto dia útil do mês subsequente ao do que o Estado efetuar os repasses.

CAPÍTULO V

Do Imposto Sobre a Transmissão “*Inter Vivos*” – ISTI

ARTIGO 16 – Terão direito à isenção do Imposto Sobre a Transmissão “*Inter Vivos*”, sem prejuízo dos demais benefícios fiscais previstos nesta Lei, as empresas do setor imobiliário que vierem a implantar condomínios ou loteamentos com fins exclusivamente industriais ou empresariais.

PARÁGRAFO ÚNICO - A isenção total do Imposto Sobre a Transmissão “*Inter-Vivos*” – ISTI será por uma única vez para as operações de compra e venda de lotes situados nos loteamentos ou condomínios industriais ou empresariais.

ARTIGO 17 – Além dos documentos previstos no artigo 8º desta Lei, a empresa, para os fins do artigo 16, deverá apresentar:

- I- plano de mercado com a demonstração da viabilidade comercial do empreendimento proposto;
- II- prognóstico de investimento dos recursos financeiros;
- III- demonstração do capital social devidamente integralizado;
- IV- demonstração do balanço financeiro dos últimos três anos;
- V- projeto do empreendimento proposto e certidão de matrícula do imóvel atualizada;
- VI- cronograma físico-financeiro das obras civis;
- VII- cópia do contrato social com todas as alterações, com o devido registro na junta comercial.

ARTIGO 18 – Perderá os benefícios previstos, a empresa que não concluir a execução das obras do loteamento ou condomínio dentro do prazo previsto na legislação pertinente em vigor.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

“Lei Municipal n.º 3.452/2009”

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 19 – Os processos administrativos que tiverem por objeto pedido dos incentivos de que trata a presente Lei terão prioridade de tramitação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para a concessão dos objetivos desta Lei, o Prefeito Municipal nomeará uma Comissão de Avaliação.

ARTIGO 20 – Os benefícios previstos nesta Lei serão concedidos por despacho fundamentado do Prefeito Municipal, observando-se o disposto no artigo 7º.

ARTIGO 21 – As despesas com a execução desta Lei serão consignadas em dotação própria e específica nas leis orçamentárias anuais de cada exercício financeiro, suplementadas se necessário.

ARTIGO 22 – Os efeitos desta Lei passam a integrar o Plano Plurianual.

ARTIGO 23 – Esta Lei será regulamentada no que couber.

ARTIGO 24 – Fica revogada em todos os seus termos a Lei Complementar n.º 108, de 26 de julho de 2004.

ARTIGO 25 - Esta Lei Complementar entrará em vigência na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 21 de fevereiro de 2013.

MARCELO VAQUELI

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 21 de fevereiro de 2013.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadoria dos Serviços da Secretaria